



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 53.602.917/0001-22

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0508001/2025  
FLS. 664  
Rub. 2

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260197/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0508001/2025**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, POR MEIO DO(A) SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, COMO CONTRATANTE, E A MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO com sede na Av. Abílio Monteiro, nº 1020, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo MARCOS BRUNIERI DE FREITAS, inscrito no CPF nº 015.389.656-66, e a sociedade MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, estabelecida na Rua seis, nº 04, quadra nº 11, Cohama, São Luís-MA, CEP 65064-479, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº CNPJ 35.223.524/0001-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr.(a) PEDRO LUCAS REIS SANTOS, inscrito nº CPF 617.169.423-14, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20260197/2026, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0508001/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica na área de regularização fundiária, na modalidade REURB, com o objetivo de atender ao Município de Pedreiras/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Av. Abílio Monteiro, nº 1020, Pedreiras/MA**



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 53.602.917/0001-22**

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0508007/202 S  
FLS. 665  
Rub. 2

**Parágrafo Único** - Os serviços contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 915.360,00 (novecentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais), conforme planilha discriminativa abaixo.

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 080447           | Prestação de serviços de Regularização Fundiária urbana, na modalidade REURB.<br>Prestação de serviços de apoio as atividades de processos administrativos de Regularização Fundiária urbana, na modalidade REURB | SERVIÇO | 1.500,00   | 610,240        | 915.360,00  |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                   |         |            |                | 915.360,00  |

**Parágrafo Primeiro** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor de protocolo da contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo Quarto** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quinto** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Av. Abílio Monteiro, nº 1020, Pedreiras/MA**



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 53.602.917/0001-22**

PEDREIRAS/MA  
Proc. 050803/2023  
FLS. 666  
Rub.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratant e, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Terceiro** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser redigidos por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Av. Abílio Monteiro, nº 1020, Pedreiras/MA**



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 53.602.917/0001-22**

PEDREIRAS/MA  
Proc.º 508.001/2025  
FLS. 667  
Rub. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Terceiro** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**Parágrafo Segundo** - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Quarto** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**Parágrafo Único** - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Av. Abílio Monteiro, nº 1020, Pedreiras/MA



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 53.602.917/0001-22**

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0508003/2025  
FLS. 668  
Rub. e

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
  1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Terceiro** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Quarto** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Quinto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Sexto** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Av. Abílio Monteiro, nº 1020, Pedreiras/MA**



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 53.602.917/0001-22**

PEDREIRAS/MA  
Processo nº 003.12025  
FLS. 669  
Rub. 2

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Oitavo** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Nono** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Décimo** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décima Primeira** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décima Segunda** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décima Terceira** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo Segundo** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**Av. Abílio Monteiro, nº 1020, Pedreiras/MA**



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 53.602.917/0001-22**

PEDREIRAS/MA  
Proc. 58802/2025  
FLS. 67  
Rub. C

**Parágrafo Terceiro** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Parágrafo Quarto** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Quinto** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Sexto** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**Parágrafo Sétimo** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2026 Atividade 0208.151220002.2.031 Gestão da secretaria de Infraestrutura e urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subdemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ, no valor de R\$ 915.360,00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Av. Abílio Monteiro, nº 1020, Pedreiras/MA**



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA**  
**SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 53.602.917/0001-22**

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0508.001/2025  
FLS. 675  
Rub. 2

2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA, 19 de Janeiro de 2026

  
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ(MF) 53.602.917/0001-22  
CONTRATANTE

PEDRO LUCAS REIS  
SANTOS:61716942314  
MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP  
CNPJ 35.223.524/0001-26  
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por  
PEDRO LUCAS REIS  
SANTOS:61716942314  
Dados: 2026.01.19 10:35:07 -03'00'

**Av. Abílio Monteiro, nº 1020, Pedreiras/MA**



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA  
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 53.602.917/0001-22

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0508.001/2025  
FLS. 672  
Rub. 2

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260197/2026 . PARTES:** SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa: MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 35.223.524/0001-26. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica na área de regularização fundiária, na modalidade REURB, com o objetivo de atender ao Município de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 022-2025, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 915.360,00 (novecentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2026 Atividade 0208.151220002.2.031 Gestão da secretaria de Infraestrutura e urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ, no valor de R\$ 915.360,00. **VIGÊNCIA:** 19 de Janeiro de 2026 a 19 de Janeiro de 2027. **SIGNATÁRIOS:** O Sr.(a) MARCOS BRUNIERI DE FREITAS - Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo, pela Contratante e a Sr.(a) PEDRO LUCAS REIS SANTOS, pda contratada.

Pedreiras - MA, 19 de Janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS BRUNIERI DE FREITAS  
Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo

Av. Abílio Monteiro, nº 1020, Pedreiras/MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 20260196/2026. PARTES:** SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa: MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 35.223.524/0001-26. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica na área de regularização fundiária, na modalidade REURB, com o objetivo de atender ao Município de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO N° PE 022-2025. e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 915.360,00 (novecentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2026 Atividade 0208.151220002.2.031 Gestão da secretaria de Infraestrutura e urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ, no valor de R\$ 915.360,00. **VIGÊNCIA:** 19 de Janeiro de 2026 a 19 de Janeiro de 2027. **SIGNATÁRIOS:** O Sr.(a) MARCOS BRUNIERI DE FREITAS - Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo, pela Contratante e a Sr.(a) PEDRO LUCAS REIS SANTOS, pela contratada. Pedreiras - MA, 19 de Janeiro de 2026. MARCOS BRUNIERI DE FREITAS Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS:**  
**20260197/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 20260197/2026. PARTES:** SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa: MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 35.223.524/0001-26. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica na área de regularização fundiária, na modalidade REURB, com o objetivo de atender ao Município de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO N° PE 022-2025. e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 915.360,00 (novecentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2026 Atividade 0208.151220002.2.031 Gestão da secretaria de Infraestrutura e urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ, no valor de R\$ 915.360,00. **VIGÊNCIA:** 19 de Janeiro de 2026 a 19 de Janeiro de 2027. **SIGNATÁRIOS:** O Sr.(a) MARCOS BRUNIERI DE FREITAS - Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo, pela Contratante e a Sr.(a) PEDRO LUCAS REIS SANTOS, pela contratada. Pedreiras - MA, 19 de Janeiro de 2026. MARCOS BRUNIERI DE FREITAS Sec. Mun.de Infraestrutura e Urbanismo.

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0508003/2025  
FLS. 673  
Rub. 2

